

De: Leandro Dos Santos Vieira <leandro.svieira@telefonica.com>

Enviado: segunda-feira, 22 de março de 2021 19:14

Para: MJ-Licitação

Assunto: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS - PE 004/2021 - MJSP COORD GERAL DE LOGISTICA

Prezado (a) Pregoeiro, boa tarde!

Tudo bem?

Tendo em vista a intenção desta Operadora em participar do Pregao em referência no assunto, vimos tempestivamente, remeter em anexo a nossa solicitação de questionamento/esclarecimentos ao referido Edital, a qual solicitamos apreciação dessa Digna Comissão de Licitação.

Nesta 2ª publicação ele retirou o item 29 – Azure prepayment, mas manteve todas as outras cláusulas, está correto?

Questionamento 1:

ANEXO I - A - PROPOSTA DE PREÇOS

Os itens 8, 26, 27 e 28 são informados pelo fabricante como valores anuais e não mensais como pedido na coluna VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$ da tabela contida na Proposta de Preços.

O nosso entendimento é de que devemos deixar a referida coluna em branco e apenas multiplicar a quantidade de licenças pelo valor anual dos referidos itens, está correto este entendimento?

Caso negativo, por favor informar como apresentar os valores destes itens, uma vez que o fabricante somente comercializa essas licenças de forma anual, tornando impossível sua divisão por 12.

Questionamento 2:

7.1.3.2. (Mês de competência):

7.1.3.2.1. A CONTRATADA atende a Ordem de Fornecimento de Serviço demandada, disponibilizando o quantitativo de licenças e/ou serviços demandados à CONTRATANTE, observando as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos e o prazo máximo constante nos Requisitos Temporais.

Esclarecemos que de acordo com a política de licenciamento da fabricante Microsoft para abrir um novo contrato EAS o cliente precisa atingir/respeitar os requisitos mínimos do programa, adquirindo no mínimo 250 licenças de padronização.

Sendo assim, entendemos que as regras de licenciamento da fabricante Microsoft serão respeitadas por todos os participantes da ARP.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3:

7.1.3.2.1. A CONTRATADA atende a Ordem de Fornecimento de Serviço demandada, disponibilizando o quantitativo de licenças e/ou serviços demandados à CONTRATANTE, observando as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos e o prazo máximo constante nos Requisitos Temporais.

Esclarecemos que de acordo com a política de licenciamento da fabricante Microsoft qualquer pedido/ordem adicional deverá ser reportado no mesmo contrato e possuirá o prazo de cobertura customizado/alinhado ao término da vigência do contrato inicial.

Sendo assim, entendemos que as regras de licenciamento da fabricante Microsoft serão respeitadas por todos os participantes da ARP.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos 4:

8.7. Do Pagamento

8.7.1. A subscrição das licenças será remunerada, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças solicitadas e ativadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos Níveis Mínimos de Serviços alcançados.

Esclarecimentos 5:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Esclarecemos que de acordo com a política de licenciamento da fabricante Microsoft não é possível realizar redução de quantitativos de licenças durante o contrato, somente no aniversário do contrato.

Sendo assim, entendemos que as regras de licenciamento da fabricante Microsoft serão respeitadas por todos os participantes da ARP.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 6:

5.5. Requisitos de Manutenção

5.5.1.8. O Ministério da Justiça e Segurança Pública somente autorizará que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos/serviços/softwarees quando solicitado formalmente.

O nosso entendimento é de que serviços de inventário são fornecidos através de contratação de objeto contratual específicos desta atividade e que, portanto, não estão cobertos pelo escopo deste edital que abrange única e exclusivamente o fornecimento de licenças e créditos de azure no modelo LSP EAS.

Questionamento 7:

5.12. Requisitos de Segurança da Informação

5.12.7. O prestador de serviços deve disponibilizar mecanismos para auditoria, como log unificado de atividades dos usuários, ferramenta integrada a estes logs e dashboards para os fiscais do CONTRATANTE. O software em SaaS deve permitir diversos tipos de consulta aos logs, gerando relatórios customizados, quando necessário.

O nosso entendimento é de que serviços de suporte e desenvolvimento de Dashboards em qualquer plataforma poderão ser fornecidos através de elaboração de objeto contratual específico desta atividade, o que não se pode obter em um edital com escopo que abrange única e exclusivamente o fornecimento de licenças e créditos de Azure no modelo LSP EAS.

Questionamento 8:

5.12.11. Para os itens 1, 2, 3 e 4, da Tabela 1, a CONTRATADA/FABRICANTE deverá oferecer, no mínimo:

Nosso entendimento é de que as funcionalidades técnicas e *features* solicitadas nos parágrafos de A até F já foram testadas e homologadas pela CONTRATANTE e serão atendidas através da contratação dos itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela 1, correto?

Questionamento 9:

6.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nosso entendimento é que os quantitativos de licenças necessárias para atendimento do referido edital foram informados pela CONTRATANTE, onde não foi realizado nenhum estudo de dimensionamento pela CONTRATADA para que a demanda fosse atendida adequadamente, não podendo a mesma ser responsabilizada por algo que não realizou. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10:

6.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Nosso entendimento é que a garantia solicitada aos eventuais vícios, defeitos e/ou incorreções dos produtos objeto deste edital são as correções de possíveis falhas e atualizações de packs de segurança destes produtos, uma vez que a atuação desta CONTRATADA está limitada à comercialização e fornecimento das licenças, sendo responsabilidade do fabricante e desenvolvedor as referidas garantias. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11:

5.3. Requisitos de Capacitação

5.3.1. Não será necessário implantar a solução (o que reduzirá custos), nem capacitar usuários/equipe técnica, pois já estão familiarizados com a plataforma.

O nosso entendimento é de que serviços de implantação, configuração e suporte necessários para o correto funcionamento dos itens de 1 a 28 do grupo 1 já estão cobertos por outro contrato com outro fornecedor e que o acionamento desta CONTRATADA somente se dará caso seja necessário o suporte Premier do fabricante Microsoft. Está correto este entendimento?

Questionamento 12:

8.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Os tempos de resolução da Severidade alta e média de até 3 horas e baixa de até 72 horas não representam os tempos observados de resolução de problemas obtidos no suporte Premier do fornecedor Microsoft, onde as severidades críticas começarão a serem atendidas em até uma hora e não possuem um prazo de resolução definido. Sendo assim, o nosso entendimento é de que poderemos considerar os tempos de resolução e reparo executados pelo fabricante e não os exigidos no capítulo deste edital, está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Leandro dos Santos Vieira

Gerência de Governo Federal

Diretoria Governo B2B | Telefônica Brasil

Cel + 55 61 9 9639- 5804

E-mail: leandro.svieira@telefonica.com

SMAS Trecho 1 – Guarã, Brasília – DF

CEP 71219900 – Ed. Parkshoping Corporate – 1º Andar